



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

FAZENDA DO BANANAL E FAZENDA BORBULHA

PERÍODO: 18/07/2017 A 29/07/2017



LOCAL: FAZENDA DO BANANAL, FÁBRICA DE CAIXAS, FAZENDA BORBULHA e FAZENDA PIUM

ATIVIDADE: CNAE: 0133-4/02 – Cultivo de Banana e 0161-0/03 – Serviço de Preparação de terreno, cultivo e colheita (roço)

OPERAÇÃO: 064 /2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL.....	6
4.1. . Dos autos de infração e da NDFC.....	6
4.1.2. Das informações preliminares.....	12
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	14
4.2.1. Da ausência de registro de empregados.....	14
4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal.....	16
4.2.3. Da contratação de trabalhadores que não possuíam CTPS.....	18
4.2.4. Deixar de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	18
4.2.5. Coagir ou induzir o empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.	19
4.2.6. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.....	21
4.2.7. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos	22
4.2.8. Realizar descontos indevidos no salário dos empregados.....	22
4.2.9. Do pagamento de salário com bebidas alcoólicas e fumo	23
4.2.10. Da falta de recolhimento do FGTS	24
5. DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	30
6. CONCLUSÃO	42
7. ANEXOS	44

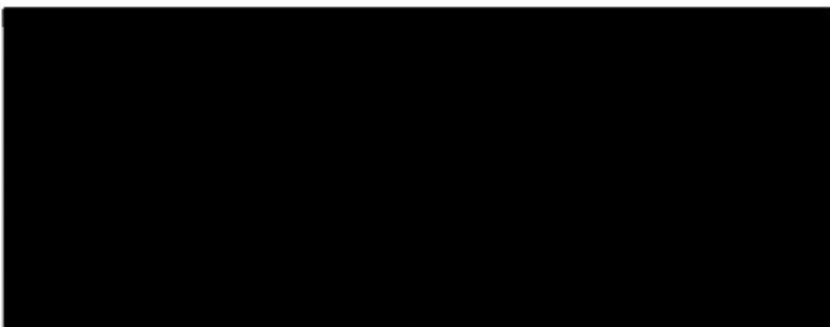


MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

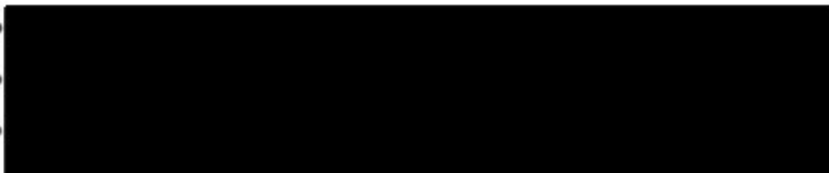
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Auditores-Fiscais do Trabalho

-
-
-
-
-
-



Motoristas

-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-



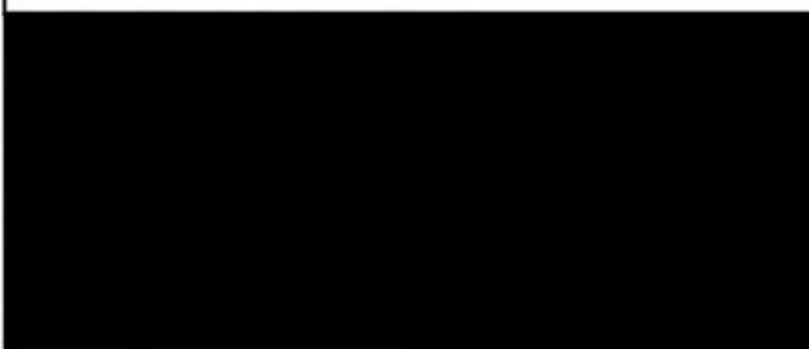
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

-
-
-
-
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

• Nome: [REDACTED]

• **Estabelecimento:** FAZENDA DO BANANAL FAZENDA BORBULHA (Incluindo área contígua da Fazenda Pihum) e Fábrica de Caixa (para armazenamento de bananas) na cidade de Cachoeira da Serra.

• CPF: [REDACTED]

• CNAE: 0133-4/02- CULTIVO DE BANANAS

• **Localização das Frentes de Trabalho:**

Fazenda do Bananal: com acesso pela BR-163 até a sede do Distrito de Cachoeira da Serra, do Município de Altamira/PA, entrando na estrada de terra, conhecida como Travessão 10, imediatamente ao lado do Posto de Gasolina Point (Coordenadas geográficas: S08°36'59.0" W055°02'57.1").

Fazenda Borbulha: com acesso seguindo por cerca de 83KM pela BR 163, a partir de Garantã do Norte/MT sentido Estado do Pará, entrando à direita em uma estrada de terra e seguindo por cerca de 10KM até a entrada da Fazenda, com localização geográfica: SO9°16'09.7" W054°46'04.2". A cerca de 7KM encontra-se a Fazenda Pium, onde estavam acampados e realizando roço o total de 10 trabalhadores.

[REDACTED]

• **Endereço do empregador:** Ru: [REDACTED]

• **Telefones:** [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	17
Resgatados – total	16
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	16
Valor bruto das rescisões	R\$ 62.376,14
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 56.522,26
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	0,00
Valor dano moral individual	0,00
Valor dano moral coletivo	0,00
Nº de autos de infração lavrados	39
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	10
Armas e munições apreendidas	03

Foi lavrado Termo de Apreensão de Armas apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. . Dos autos de infração e da NDFC

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 39 (trinta e nove) autos de infração entregues ao empregador

Será lavrada e remetida pelos Correios, Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, tão logo o sistema permita inserir os débitos rescisórios na Notificação.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos, podendo ainda vir a ser lavrado mais um, caso o empregador não cumpra a determinação de informar o CAGED de admissão dos empregados até a data constante da NCRE.

N.	Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
1.	212491504	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2.	212508521	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	212509144	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	212509551	0011410	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	212509683	0013978	Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas	Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	212510045	0003662	Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.	Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	212512846	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

N.	Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
8.	212512901	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	212512943	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	212512978	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11.	212513028	1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12.	212513222	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13.	212513273	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14.	212513290	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15.	212513311	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16.	212513338	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

N.	Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
17.	212513371	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18.	212513401	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19.	212513419	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20.	212513435	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
21.	212513494	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
22.	212513508	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

N.	Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
23.	212513516	1316729	Permitir a operação de máquina e/ou implemento o trabalhador menor de dezoito anos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.81, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
24.	212513532	1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25.	212513541	1313347	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26.	212513575	1314890	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.7, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
27.	212513591	1315234	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
28.	212513605	1314920	Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.10, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
29.	212513630	2130815	Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário do vaso de pressão que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

N.	Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
30.	212513648	2131080	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13 ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames interno e externo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.5 da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.
31.	212514024	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
32.	212514075	1313789	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
33.	212514105	1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
34.	212514121	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
35.	212514130	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
36.	212514172	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
37.	212514211	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

N.	Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
38.	212514237	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
39.	212514261	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.1.2. Das informações preliminares

Na data de 18/07/2017 teve início ação fiscal realizada por equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 07 Agentes da Polícia Rodoviária Federal e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

No dia 19, pela manhã, foram inspecionados a frente de trabalho e áreas de vivência da Fazenda do Bananal, conforme localização já indicada neste relatório.

Na parte da tarde foi inspecionada a fábrica de caixas, com endereço no distrito de Cachoeira da Serra, à Rua Iguaçu, s/n, ao lado da [REDACTED] Artesanato. Ainda na parte da tarde, parte da equipe se deslocou até a sede da Fazenda Borbulha, distante de Cachoeira da Terra cerca de 87km, sentido Guarantã do Norte, com localização geográfica já indicada neste relatório.

Constatou-se a submissão de 16 (dezesseis) trabalhadores a condições degradantes de trabalho nos estabelecimentos explorados pelo empregador: Fazenda do Bananal (serviço do cultivo da banana); Fazenda Borbulha e área contínua localizada na Fazenda Pium (serviço de roço de pasto); Fábrica de Caixas (serviço de fabricação de caixas de madeira para armazenamento e transporte de banana). Este fato ensejou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 91/SIT/MTE, de 05 de outubro de 2011, a imediata paralisação das atividades desses empregados e a retirada dos mesmos do local de trabalho. Também foi afastado do trabalho um adolescente de 14 anos encontrado em atividade na fábrica de caixas, filho do empregador, conforme determina a Instrução Normativa 102/MTE.

Informe-se que houve apreensão de 3 (três) armas nos locais inspecionados, realizada pela Polícia Rodoviária Federal, sendo justificada a existência das mesmas para realizar caça de animais silvestres como: anta, porco do mato, dentre outros para alimentação proteica dos trabalhadores.

Pelo fato de o senhor [REDACTED] não ter se apresentado no dia da inspeção, o coordenador do GEFM explicou a seu filho, senhor [REDACTED] o qual se apresentou como uma espécie de gestor dos negócios do pai, as medidas a serem adotadas para a garantia dos direitos dos obreiros, dentre as quais, a imediata paralisação das atividades, retirada dos trabalhadores da Fazenda e pagamento das verbas rescisórias, cujos valores foram organizados em uma planilha e entregue juntamente com a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35446519072017/01.

Como o autuado não se encontrava presente e seu filho não tinha condições de garantir imediata acolhida aos obreiros, os mesmos foram alojados no Hotel Gold, com pagamento realizado pelo Ministério do Trabalho, até que o empregador providenciasse alojamento adequado para os obreiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data marcada, 21/07/2016, o empregador não compareceu na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta – Rua Acerola 147, Setor H, Alta Floresta-MT. Posteriormente foi contatado por meio de telefone recebendo as mesmas orientações, bem como que as condições nas quais os obreiros foram encontrados configuraram graves violações a seus direitos fundamentais. Resolvidas essas questões, marcou-se o pagamento dos obreiros resgatados para o dia 26/07/2017, às 14 horas, no hotel Gold, em Cachoeira da Serra. Na ocasião o empregador realizou o pagamento de apenas 6 trabalhadores, ficando remarcado o pagamento dos demais trabalhadores para o dia 28/07/2017, às 15 horas, na Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta – Rua Acerola 147, Setor H, Alta Floresta-MT. Nesta data, o empregador compareceu acompanhado de sua advogada e realizou os pagamentos pendentes.

O empregador, que historicamente tem atuado na região como empreiteiro de mão de obra, não apresentou documentos (título de propriedade ou contrato de arrendamento) das propriedades rurais que explora e nem mesmo qualquer documento de natureza trabalhista.

O pagamento dos obreiros somente foi possível porque a Auditoria Fiscal do Trabalho preparou ela própria as guias rescisórias.

Foram lavrados e entregues ao empregador, 39 (trinta e nove) autos de infração decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, cuja relação segue anexa a este Termo, bem como Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.254.017-7, para que o empregador informe ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo estipulado (vide Termo de Notificação abaixo), o início dos vínculos dos trabalhadores.

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores, pela Equipe Fiscal, 16 (dezesseis) guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com a tabela abaixo.

N.º	N.º Requerimento	Nome do empregado resgatado
1	5002000040	
2	5002000039	
3	5002000024	
4	5002000028	
5	5002000035	
6	5002000031	
7	5002000025	
8	5002000033	
9	5002000038	
10	5002000036	
11	5002000026	
12	5002000034	
13	5002000027	
14	5002000032	
15	5002000029	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

16	5002000037	
----	------------	--

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores em questão, as providências adotadas pela equipe do GEFM, bem como a conduta do administrado em face das orientações da Equipe de Fiscalização.

4.2.1. Da ausência de registro de empregados

As diligências de inspeção da Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) permitiram verificar na fábrica de caixa e nos estabelecimentos rurais explorados pelo empregador em epígrafe, a existência de 18 (dezoito) trabalhadores rurais em atividade, sendo 3 (três) na fábrica de caixas, entre eles um menor; 10 trabalhadores no serviço de roço de pasto em área contígua à Fazenda Borbulha na Fazenda Pihum, 1 trabalhador como caseiro na Fazenda Borbulha e 04 trabalhadores na Fazenda do Bananal.

Todos os obreiros foram flagrados na mais completa informalidade, na medida que eram mantidos sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT. Além desses, também havia um menor de 18 (dezoito) anos, conforme será detalhado adiante, que sequer poderia estar trabalhando, em virtude do caráter da atividade.

Todos os empregados foram encontrados, no dia 19/07/2017, em plena atividade. As atividades na Fazenda do Bananal e na Fábrica de Caixas vinham sendo executadas de forma contínua. Já a atividade de roço na área contígua à Fazenda Borbulha, havia sido iniciada a cerca de 20 dias. Dois obreiros da fábrica de caixa e os 04 da Fazenda do Bananal estavam alojados em alojamento rústico que não garantia a mínima dignidade aos obreiros. Em tais atividades o comando era realizado pelo próprio empregador, por seu filho ou pelo “gerente” [REDACTED]

Já os 10 trabalhadores que laboravam no roço (Fazenda Borbulha/Pihum) estavam alojados em barraco rústico de lona próximos à frente de trabalho (dentro de área da Fazenda Pihum), iniciavam suas atividades por volta das 7:00 horas da manhã, com pausa para refeição às 11:00 horas (permanecendo nas próprias frentes de trabalho - mato), retornando às atividades após uma hora de repouso, e com término da jornada às 17:00 horas (não havia nenhuma forma de registro dos horários praticados). A orientação sobre os locais que seriam executados os serviços e o acompanhamento das atividades eram realizados pelo próprio empregador ou por seu capataz [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Formou-se a convicção sobre a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade, sendo lavrado auto de inspeção específico (A.I nº 21.250.852-1), de cujo relatório citamos trecho:

“Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante promessa de pagamento por parte do fazendeiro. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, nas atividades econômicas do senhor [REDACTED] cultivo de banana e criação de gado. O tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, quer por controle direto por meio de ordens pessoais, quer por meio de seus encarregados de turma e de seu filho [REDACTED] o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica (...) A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Ressalta-se que os estabelecimentos fiscalizados não possuíam o Livro de Registro de Empregados, e, tampouco, havia qualquer informação de vínculo destes trabalhadores nos sistemas RAIS, CAGED e Caixa Econômica Federal”.

O empregador providenciou a assinatura das CTPS dos obreiros e efetuou as rescisões contratuais de 16 deles caracterizados como submetidos à condição análoga à de escravo. Foi notificado a providenciar o devido registro em Ficha ou Livro de Registro e prestar as devidas informações ao CAGED.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal

Além de não ter registrado em livro próprio os contratos de emprego dos trabalhadores encontrados, constatou-se também que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de anotar as CTPS dos 17 obreiros. Foi lavrada autuação específica (A.I. nº 21.251.322-2) que assim abordou a questão:

“No curso do processo de auditoria, por meio de declaração de trabalhadores e análise de documentos, constatou-se que 17 (dezessete) trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no prazo de 48 horas. Os rurícolas [REDACTED] (apelido [REDACTED] admissão há cerca de 11 anos) [REDACTED] (apelido [REDACTED] admissão 12/05/2017), [REDACTED] (apelido [REDACTED], admissão 21/05/2017) e [REDACTED] (apelido [REDACTED] admissão 06/05/2017) foram encontrados em pleno labor na plantação de banana do senhor [REDACTED] em terras arrendadas próximo ao distrito de Cachoeira da Serra (distrito de Altamira/PA), onde estavam alojados em um barracão rústico de madeira. Os obreiros [REDACTED] (admissão 22/05/2017) estavam trabalhando na fabriqueta de caixas de madeira anexa à residência do empregador em Cachoeira da Serra. O trabalhador [REDACTED] (admissão 02/05/2017), foi encontrado alojado na Fazenda Borbulha, de propriedade do senhor [REDACTED] realizando serviços gerais. Os demais trabalhadores rurais, [REDACTED] (admissão 28/06/2017),

25/04/2017), foram encontrados a serviço do senhor [REDACTED] em atividades de roço próximos à Fazenda Borbulha (em local conhecido como Fazenda Pium), alojados em barracos de lona (...). Todos os trabalhadores, quando questionados, informaram que suas Carteiras de Trabalhos não foram, de fato, anotadas. Esta auditoria também teve acesso a algumas destas Carteiras de Trabalho no local, ocasião em que constatamos a falta das



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

anotações. Ressalta-se que o filho do fazendeiro, [REDACTED] conhecido por todos por [REDACTED] responsável por ajudar na gestão dos negócios do pai e que recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos e deu os esclarecimentos iniciais à fiscalização, esclareceu em seu depoimento que "atua no controle de todas as atividades do seu pai, quais sejam: Fazenda do Bananal, Fazenda Borbulha, Fazenda Vale da Serra e na Fábrica de Caixas; (...) QUE seu pai no passado já trabalhou arregimentando mão-de-obra para terceiros; QUE atualmente, com a crise, não tem feito esta atividade; QUE a contratação de trabalhadores é sempre concentrada em seu pai; QUE o depoente pode apenas informar para eventual interessado que existe a disponibilidade de trabalho; QUE seu pai não tem o hábito de assinar a CTPS dos empregados; QUE o sistema de anotação de despesas e compras efetuadas pelos empregados para posterior compensação e acerto sempre foi desta forma implementado pelo seu pai". O encarregado do empregador [REDACTED] apelido "[REDACTED]" deixou claro que, de fato, somente a informalidade interessa ao senhor [REDACTED] "QUE na Fazenda Bananal, arrendada pelo senhor [REDACTED] o depoente trabalha desde o início; QUE na fazenda Bananal já teve outros bananais e outros novos foram plantados; QUE o depoente nunca teve CTPS assinada com o senhor [REDACTED] (...) QUE em todo o tempo que trabalha para o senhor [REDACTED] o depoente nunca o viu assinar a CTPS de seus empregados; QUE no período que trabalha com o senhor [REDACTED] já viu muitos trabalhadores passarem pelo serviço sem ter a CTPS assinada; QUE o depoente é o trabalhador que mais tempo está com o senhor [REDACTED] QUE as condições de trabalho no Bananal sempre foram daquele jeito; QUE as condições encontradas no roçado próximo à Fazenda Borbulha também são sempre da mesma maneira". A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda. Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural”.

4.2.3. Da contratação de trabalhadores que não possuíam CTPS

Mais do que deixar de anotar os contrados de emprego nas Carteiras de Trabalho, o empregador contratou obreiros que sequer possuíam tal documento. Destarte, dos 17 (dezessete) trabalhadores que deveriam ter a CTPS anotada, 10 (dez) não possuíam o referido documento, sendo necessário que a equipe de fiscalização procedesse à emissão das CTPS: 1) 5827 - 200/PA

Foi lavrado auto de infração específico (A.I. nº 21.251.327-3).

4.2.4. Deixar de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Ficou evidenciado que o empregador não vinha efetuando o pagamento dos salários no prazo devido, sendo lavrado por esta irregularidade autuação específica (A.I. nº 21.250.914-4) de cujo histórico transcrevemos trecho:

“constatou-se que o empregador deixou de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

O empregador realiza as contratações com seus empregados, todos mantidos na total informalidade contratual, culturalmente conhecidos como “peão de trecho”, geralmente para realizar trabalho por período de 60 (sessenta) dias, sendo que é “negociado” o salário ser acertado apenas ao final da prestação laboral. Alguns são ex-empregados do ano anterior e que voltaram a trabalhar este ano com ele.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Há fornecimento de alojamentos precários e alimentação, a qual envolve fornecimento de carne de caça silvestre, como anta, porco do mato e mutum.

O pagamento prometido é de diária de R\$ 60,00, sendo meia diária no sábado e nada no domingo não trabalhado, mesmo sendo contínuo o serviço e a subordinação e não havendo pagamento diário dos valores. Como a quitação não vai sendo realizada, existem casos de trabalhar meses seguidos e somente ter acumulado dívidas com fornecimento de pertences anotados em caderno pelo empregador ou seu preposto e não ter o empregado recebido nenhum centavo de dinheiro. Assim, é o caso do [REDACTED] contratado desde 21 de maio de 2017 e até a data da inspeção não ter recebido nada do patrão.

Mesmo o empregado mais antigo, [REDACTED] declarou não ter recebido suas verbas salariais integrais, tendo já firmado um acordo, ainda não honrado, de receber cabeças de novilho para dar quitação a prestação laboral de confiança ao longo do tempo. Ressalta-se que a relação empregatícia com o autuado perdura por 11 anos.

Também constata-se a irregularidade nos trabalhadores contratados mais recentemente, como [REDACTED] dia 20 de junho de 2017, que não efetuou o pagamento dos dias de trabalho do mês anterior até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (julho/2017).

Mesmo quando há acerto não é realizado recibo, conforme declaração dos trabalhadores.

Portanto, com a conduta descrita do empregador, firma-se a convicção de que não é respeitado o limite legal do pagamento mensal dos salários dos trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, tendo prejudicado um total de 15 (quinze) trabalhadores, conforme consta do rol desta autuação”

4.2.5. Coagir ou induzir o empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.

Constatou-se que o empregador impunha aos obreiros a compra de produtos por ele vendidos. Tal fato era agravado pela ausência de pagamento regular dos salários, deixando como única alternativa aos obreiros adquirir produtos ofertados pelo próprio empregador.

Foi lavrada autuação específica (A.I. nº 21.251.004-5) do qual transcrevemos trecho:

“constatou-se que o empregador induziu seus empregados a utilizarem-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.

O empregador realiza as contratações com seus empregados, todos mantidos na total informalidade contratual, culturalmente conhecidos como "peão de trecho", geralmente para realizar trabalho por período de 60 (sessenta) dias, sendo que é "negociado" que o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

salário, remunerado por "diária", será acertado apenas ao final da prestação laboral. Alguns são ex-empregados do ano anterior e que voltaram a trabalhar este ano com ele.

Há fornecimento de alojamentos precários e alimentação, a qual envolve fornecimento de carne de caça silvestre, como anta, porco do mato e mutum.

Como o pagamento dos salários não são realizados regularmente, conforme autuação específica realizada, os trabalhadores não tem como adquirir no comércio da região as mercadorias para sua subsistência. Assim, tudo que necessitam e não é fornecido gratuitamente pelo empregador é adquirido pelo sistema de anotação em caderno para abatimento no salário.

Mesmo equipamentos de proteção individual para a execução das tarefas laborais no cultivo da banana ou roço, como botas, são adquiridas em dívida com o patrão, como se verificou nas anotações de cadernos apresentados à Auditoria Fiscal do Trabalho.

Tivemos relatos de valores exorbitantes cobrados pelo empregador como R\$ 60,00 por litro de cachaça ou vodka, mas que não há como optar por outra forma de compra, pois não possuem recursos financeiros e alguns estavam em local de difícil acesso, como os 10 (dez) empregados no roço da Fazenda Pium.

As anotações eram realizadas para controle pessoal dos empregados em cadernos que viravam dívidas, além do controle do empregador realizado no Bananal pelo

Em um caderno fotografado constatou-se a anotação de mercadorias bem diversas, como: pente, bolacha, remédios (torsilax e imosec), litro de Presidente (conhaque), meio litro de vodka, botina, bolacha, fumo, sabão, creme de axila, sandália havaiana, dentre outros.

No caderno sobre controle do [REDACTED] visualizamos trabalhador com anotação de dívida como uma Caixa de cerveja, dipirona, par de meia. Dos trabalhadores atuais extraímos as seguintes anotações:

[REDACTED] fumo, com 23 (vinte e três) barras de marcação, isqueiro (2), prestobarba (3), bolacha (4), papel higiênico (1), Diclofenaco (1), Cimegripe (1 - com 20 comp.), Torsilax (1), R\$ 60,00 em dinheiro; 1 Rollon, 1 caderno, 1 lanterna, 1 creme dental, 1 par de meia, 1 sabão em pó, gasolina [REDACTED] com diversas anotações de fumo (41 marcações), Diclofenaco (3), Multigripe (2), papel higiênico (8), botina (1), Torsilax (4), dentre outras. [REDACTED] foi marcado 1 havaiana, fumo (25), bolacha (47), 1 Diclofenaco, 1 Sulfá Azina, parcelas de dinheiro que totalizam R\$ 340,00, vodka (6), 1 l de pinga, 1 cx de cerveja, outra pinga, meio litro de vodka, 1 leite ninho, 1 conhaque, 1 chinelo e 1 tênis, este com valor de R\$ 150,00. A quase totalidade dos produtos não tem valor, a não ser os vales e neste caso o tênis. No verso outras anotações e destacamos 4 l de vodka, 1 botina e contas que apresenta um saldo devedor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), contendo informação abaixo do saldo devedor a data de 01-07-2017. [REDACTED] bolacha, 1 prestobarba, 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

calça, 1 camisa e 1 butina. Abóbora [REDACTED] entre diversas anotações, temos 1 l de pinga. Noutra folha com o nome [REDACTED] e a data 02/05, diversas anotações, dentre elas, 1/2 de conhaque, 1 caderno, 1 calça, 1 camisa.

Foi informado à Auditoria Fiscal do Trabalho, pelo [REDACTED] que muitos produtos estão anotados sem que conste o valor a ser cobrado. Tal fato se explica em razão de que o responsável pela anotação dos valores é o autuado, Sr. [REDACTED] qual fará a anotação dos valores e os cálculos para acerto ao final da prestação dos serviços.

Ainda, segundo [REDACTED] [REDACTED] este último filho do autuado, informaram que é comum no acerto final trabalhadores saírem devendo ao patrão.

Sabe-se que a dívida baseada no truck system ou sistema de barracão, prática expressamente vedada pela legislação brasileira de proteção ao trabalho e pelas normas multilaterais da OIT, vincula de forma fraudulenta o empregado no contrato de trabalho e impede que o mesmo exerça plenamente a sua liberdade na manutenção ou rompimento do vínculo empregatício.

A relação de trabalho com o autuado e as condições oferecidas acarretam a necessidade de adquirir mercadorias, portando o empregador não respeita a vedação legal dos empregados utilizarem-se de armazém ou serviços mantidos pelo empregador (...).

4.2.6. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Constatou-se que o empregador não garantia aos obreiros o gozo do descanso semanal. Por tal irregularidade foi lavrada autuação específica (A.I. nº 21.251.290-1), que para maior compreensão, citamos trecho:

“foi verificado que o empregador deixou de conceder o descanso semanal de 24 horas consecutivas ao empregado [REDACTED] cozinheiro. Referido empregado trabalhava para o autuado desde o dia 02/05/2017 e a partir do dia 06/07/2017 foi remanejado para a Fazenda Pium, onde passou a exercer apenas a função de cozinheiro. A partir desse momento ele teve que trabalhar todos os dias preparando a alimentação dos empregados que trabalhavam e ficavam alojados ali. Como todos os dias da semana tinham empregados no local, ele não tinha direito a qualquer folga semanal, pois as refeições tinham que ser preparadas diariamente para todos. Assim, do dia 06/07/2017 ao dia 19/07/2017, quando a fiscalização esteve lá, o empregado não teve descanso semanal. O que significa 14 dias sem descanso.

É sabido que todos os empregados tem o direito usufruir da folga semanal no decorrer de cada período de sete dias. Sendo assim, os empregados não podem trabalhar em sete dias seguidos. No máximo, no sétimo dia há de ser concedida a folga semanal ao empregado”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.7. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos

O empregador foi flagrado mantendo trabalhando na fábrica de caixa menor com idade de 14 anos. Registre-se que o menor é filho do empregador.

Foi lavrado auto de infração específico (A.I. nº 21.251.294-3), do qual transcrevemos parte do histórico:

“ (...) verificou-se que o empregador manteve empregado com idade inferior a 18(dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento(Decreto nº 6.481/2008, regulamenta a lista das piores formas de trabalho infantil – Lista TIP.). Referido decreto, no item 87, proíbe trabalho de menor de 18 anos em atividade com máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, dentre outros. A fábrica de caixas é localizada em um galpão onde são confeccionadas caixas para armazenamento de bananas. Essas caixas são feitas com madeira e no lugar tinha uma serra circular e uma destopadeira, ambas totalmente desprotegidas, um compressor e uma pistola pneumática.

O trabalhador encontrado se chama [REDACTED] de 14 anos, nascido no dia 05.10.2002, e é filho do Sr. [REDACTED] trabalha todos os dias na fábrica desde dezembro/2016. Ele informou que trabalha com a operação das máquinas encontradas no local, ajuda a colar a madeira e também faz o transporte dessas caixas para o caminhão. Além dele tinham mais dois empregados trabalhando na fábrica [REDACTED] que informaram que o supracitado adolescente foi, inclusive, o responsável por ensinar como se utiliza as máquinas (...).”

Na ocasião o menor foi afastado do trabalho com entrega do respectivo termo de afastamento.

4.2.8. Realizar descontos indevidos no salário dos empregados

Foi constatado o desconto indevido no salário dos obreiros nas seguintes situações:

- a) O empregador foi flagrado descontando do salário dos empregados valor referente a vestuários, equipamentos e acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho. Foi lavrado auto de infração específico (A.I. 21.250.955-1) do qual transcrevemos trecho:

“constatou-se que o empregador desconta do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador realiza as contratações com seus empregados, todos mantidos na total informalidade contratual, culturalmente conhecidos como "peão de trecho", geralmente para realizar trabalho por período de 60 (sessenta) dias, sendo que é "negociado" o salário ser acertado apenas ao final da prestação laboral.

Verificou-se nas anotações em cadernos de dívida de botas e roupas utilizados no desempenho das funções no cultivo da banana ou roço para preparação do pasto, que se constituem em equipamentos de proteção individual para execução das tarefas laborais.

O empregador é obrigado a fornecer gratuitamente os equipamentos para execução das tarefas laborais, não podendo vendê-los para descontar dos salários.

Houve diversas entrevistas onde ficou constatado que o empregador cobra tudo dos empregados, mesmo os produtos para preservação das condições de segurança na execução das funções, como a bota na atividade agrícola.

Entre os empregados prejudicados com a conduta do empregador cita-se ilustrativamente [REDACTED]

O empregador, como se vê, desconta do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho".

- b) As atividades de roço das ervas daninhas aos pastos eram executadas em local aberto, com o corte das pragas realizado com foices fornecidas pelo turmeiro/aliciador/gato [REDACTED]. Também houve o fornecimento de botas de borracha, porém todos os trabalhadores declararam que lhes foi descontado o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais pelo par) por este equipamento de proteção individual.

4.2.9. Do pagamento de salário com bebidas alcoólicas e fumo

Conforme foi constatado em depoimento de trabalhadores, o empregador fornecia bebida alcoólica (cachaça e vodca) aos trabalhadores alojados, realizando o posterior desconto no valor das diárias. Nos locais inspecionados estavam também os cadernos espiral que indicavam a "contabilidade" do empregador, contendo o nome do empregado, os produtos consumidos, a quantidade de produtos, o número de dias trabalhados e alguns valores pagos. As anotações eram realizadas pelos encarregados [REDACTED] foi lavrado auto de infração específico (A.I. nº 21.250.968-3) do qual transcrevemos trecho:

"Nas entrevistas com os empregados e anotações do caderno de dívidas dos empregados ficou constatado que o litro de cachaça ou vodca estava sendo ofertado aos empregados, ao valor exorbitante de uma diária, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais). Nas anotações não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

consta valor, mas o mencionado é o valor que é informado para os trabalhadores, referente a uma diária. Por vezes, alguns empregados se cotizavam e cada um ficava devendo meio litro de vodka.

Na Fazenda Piun os trabalhadores informaram que bebiam 4 (quatro) litros de cachaça no final de semana e que eram creditados na dívida do empregado. Não havia pagamento regular de salário e o empregador utilizava do fornecimento de bebida alcoólica para evitar que os empregados exigissem com mais ênfase a quitação dos salários.

Cita-se como empregados prejudicados [REDACTED] função de trabalhador rural, sendo um no cultivo da banana e outro no roço.

O empregador ignora a restrição legal de realizar o pagamento de salário com bebida alcoólica ao fornecê-la com regularidade e abater o seu valor do saldo devido aos empregados (...)."

4.2.10. Da falta de recolhimento do FGTS

As diligências de inspeção permitiram verificar que, em decorrência da falta de formalização dos vínculos empregatícios dos 17 (dezenove) trabalhadores encontrados em informalidade, o fazendeiro não se preocupou em recolher o percentual referente ao FGTS incidente sobre as remunerações pagas.

Embora tenha sido notificado a apresentar as guias de recolhimento de FGTS dos empregados, o empregador deixou de fazê-lo, justamente porque tais depósitos não eram realizados. Além disso, em consulta aos sistemas da Caixa Econômica Federal, não foi verificado qualquer recolhimento fundiário para os empregados da Fazenda cujos vínculos não eram formalizados. Foi lavrada autuação específica.

4.3. Das Irregularidades na Área da Saúde e Segurança

Foram flagradas inúmeras irregularidades na área da saúde e segurança do trabalho, todas objeto de autuações específicas. Sobressaem-se as seguintes irregularidades: deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições; deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31; deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de primeiros socorros; deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde; deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.



Equipe na Fazenda do Bananal.



Alojamento no bananal (19/07/2017).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Alojamento do Bananal.

Na Fábrica de caixas os trabalhadores [REDACTED] manuseavam e operavam uma serra destopadeira e uma serra circular de bancada, únicas existentes naquele ambiente, utilizadas para cortes de madeira com grande velocidade e precisão, sem terem sido submetidos a uma capacitação prévia providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que abordasse os riscos a que estariam expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias para prevenção de acidentes e doenças, podendo, em face disso, ocasionar cortes, rasgos, perfurações e mutilações devido à falta de conhecimento em relação ao funcionamento seguro de tais máquinas, que também eram manuseadas e operadas, sem capacitação prévia, pelo trabalhador [REDACTED] menor de idade com quatorze anos de vida, filho do Sr. [REDACTED]

O empregador permitiu a operação de máquina e/ou implemento o trabalhador menor de dezoito anos: o trabalhador [REDACTED] menor de idade com quatorze anos de vida, filho do Sr. [REDACTED] operava uma serra destopadeira e uma serra circular de bancada, únicas existentes naquele ambiente, utilizadas para cortes de madeira com grande velocidade e precisão. Tais máquinas não possuíam proteções necessárias de discos dentados de transmissões de força, o que aumentava o perigo de cortes, rasgos, perfurações e mutilações.

Manteve, ainda, instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes: as máquinas serra destopadeira e serra circular de bancada, únicas existentes naquele ambiente, utilizadas para cortes de madeira com grande velocidade e precisão, e o compressor de ar ligado a um vaso de pressão na cor azul, utilizado na operação de uma pistola pneumática para fixação de grampos/pregos em ripas de madeira, não possuíam as carcaças dos motores aterradas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

eletricamente, com risco de ocorrência de choques elétricos e incêndios. Ademais, a serra circular de bancada da fábrica, especificamente, era acionada por disjuntor desprotegido.

Manteve, ainda, comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas: as máquinas serra destopadeira e serra circular de bancada, únicas existentes naquele ambiente, utilizadas para cortes de madeira com grande velocidade e precisão, e o compressor de ar ligado a um vaso de pressão na cor azul, utilizado na operação de uma pistola pneumática para fixação de grampos/pregos em ripas de madeira, eram acionados por meio de disjuntores, em vez de chaves magnéticas (botões liga/desliga), os quais não impediam o funcionamento automático das máquinas ao serem energizadas. Tais máquinas não possuíam proteções necessárias de discos dentados e de transmissões de força, o que aumentava o perigo de cortes, rasgos, perfurações e mutilações. Foram prejudicados os trabalhadores [REDACTED]

Deixou de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de Inter travamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados: na Fábrica de caixas, as máquinas serra destopadeira e serra circular de bancada, únicas existentes naquele ambiente, utilizadas para cortes de madeira com grande velocidade e precisão, e o compressor de ar ligado a um vaso de pressão na cor azul, utilizado na operação de uma pistola pneumática para fixação de grampos/pregos em ripas de madeira, estavam com as transmissões de força, compostas de sistema de polias e correias, e componentes móveis a elas interligados (eixos e acoplamentos), acessíveis e expostos, ou seja, não possuíam qualquer tipo de proteção fixa ou móvel com dispositivo de Inter travamento e que impedisse o acesso por todos os lados, podendo ocasionar acidente de trabalho grave, envolvendo agarramento e esmagamento de segmentos corporais dos trabalhadores [REDACTED]

Deixou de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão: estava em funcionamento, sem inspeção de segurança periódica, um vaso de pressão na cor azul, ligado a um compressor de ar, utilizado na operação de uma pistola pneumática portátil para fixação de grampos/pregos em ripas de madeira (montagem de caixas para armazenamento de bananas). Como não possuía prontuário, não se pode afirmar, com exatidão, a que categoria pertencia o vaso de pressão citado, malgrado, aparentemente, por suas dimensões, pudesse estar encaixado na categoria V. A informação relativa ao ano de fabricação do reservatório, para aferição dos prazos de inspeção, não se apurou em virtude da precariedade em que este se encontrava e da falta de conhecimento desse dado por parte dos empregados. [REDACTED]

[REDACTED] foram os trabalhadores prejudicados pela falta de controle sobre a segurança de operação do vaso de pressão, sendo certo que um acidente de trabalho envolvendo um vaso, decorrente de colapso em sua estrutura, pode ser até mesmo fatal.

Já na área do bananal, deixou de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante. No Bananal do [REDACTED] os fios que ligavam o motor da bomba que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

puxava água do poço ficavam soltos no chão, portanto acessíveis ao trabalhador que transitasse por aquele local, possuíam emendas feitas com pedaços de saco plástico (polietileno) e não eram mantidos isolados e protegidos por conduítes certificados, ou seja, estavam dispostos de forma improvisada e precária, com risco de ocorrência de choques elétricos. Envolvidos nessa atividade estavam [REDACTED]

Vale registrar que a situação relatada está em desacordo com as disposições da NBR 5410, referência técnica que estabelece as condições mínimas necessárias para o perfeito funcionamento de instalações elétricas de baixa tensão.



Serra circular sem proteção na fábrica de caixas.



Luva de trabalhador da fábrica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Local utilizado para banho e lavagem de roupa dos trabalhadores no bananal, além de encontrar recipiente de reuso proibido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Depósito de garrafas vazias de vodka no bananal.



Cozinha do alojamento da Fazenda Pium.



Córrego utilizado para banhar, lavar roupa e utilizada para cozinhar e beber no alojamento da Fazenda Pium.

5. DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Restou caracterizada durante a ação fiscal a submissão de 16 (dezesseis) obreiros a condição análoga à de escravo em razão da degradância dos alojamentos e frentes de trabalho. Foi lavrado auto de infração específico sobre a questão, cuja transcrição de parte de seu histórico joga luzes sobre a situação encontrada:

“o autuado submeteu 16 trabalhadores a condição análoga à de escravo pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na área do Bananal, na Fazenda Borbulha e no barraco na Fazenda Pium estavam submetidos. Tais situações vão, desde a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contração informal; passando pelas indignas condições de alojamento e frentes de trabalho impostas aos mesmos e se espriam até ao sistema de remuneração adotado pelo empregador e que impedia o recebimento regular de salários e ainda lhes impunha sistema de endividamento.

Destaca-se que as inúmeras infrações trabalhistas identificadas no processo de contratação, alojamentos e frentes de trabalho, foram objeto de autuações específicas.

O autuado manteve os trabalhadores em total informalidade, combinando com os mesmos forma de remuneração baseada em pagamento de diária, no valor de R\$60,00 (sessenta reais). Entretanto, o pagamento não acontecia de forma regular já que o autuado implementou sistema de fornecimento de mercadorias aos empregados, tais como bolachas, sabonetes, remédios e, especialmente bebidas alcoólicas, tudo por preços superiores ao praticado no mercado.

A contratação dos obreiros era sempre feita diretamente pelo autuado, sendo que o mesmo possui um histórico de arregimentação de trabalhadores para execução de trabalhos para terceiros, atuando como "gato". Atualmente, em razão da crise econômica, não tem executado tal atividade, realizando contratações de trabalhadores para exercerem labor em atividades de seus próprios negócios: trato do bananal, fabricação de caixas e roço de pasto. Sobre as atividades do autuado e a forma de contratação dos trabalhadores adotada por ele, assim informam prepostos e obreiros:

1 [REDACTED], filho do autuado: "(...)QUE o depoente atua no controle de todas as atividades do seu pai, quais sejam: Fazenda do Bananal, Fazenda Borbulha, Fazenda Vale da Serra e na Fábrica de Caixas; QUE a Fazenda Bananal é arrendada por seu pai; QUE arrenda do [REDACTED] QUE arrenda a fazenda faz um 03 (três anos); QUE inicialmente seu pai arrendou a fazenda com o antigo proprietário de alcunha [REDACTED] QUE o Mineiro se machucou, vendeu a terra e foi para Minas Gerais; QUE então o [REDACTED] continuou o arrendamento com seu pai; QUE a Fazenda Borbulha é de propriedade de seu pai; QUE seu pai possui a Fazenda desde o ano de 2000; QUE a Fazenda Vale da Serra fica distante 25 km da cidade de Cachoeira; QUE a Fazenda Borbulha tem 1.000 (mil) alqueires; QUE a Fazenda Vale da Serra, também de propriedade de seu pai possui 200 alqueires; QUE na Fazenda Vale da Serra não há atualmente nenhuma atividade; QUE na Fazenda Borbulha são criadas 220 cabeças de gado de terceiros, sendo o pasto arrendado; QUE na Fazenda do Bananal existem cerca de 25.000 a 30.000 pés de banana; QUE a fábrica de caixas produz caixas para o consumo próprio do bananal e também para venda; QUE seu pai no passado já trabalhou arregimentando mão-de-obra para terceiros; QUE atualmente, com a crise, não tem feito esta atividade; QUE a contratação de trabalhadores é sempre concentrada em seu pai; QUE o depoente pode apenas informar para eventual interessado que existe a disponibilidade de trabalho; QUE seu pai não tem o habito de assinar a CTPS dos empregados; QUE o sistema de anotação de despesas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

compras efetuadas pelos empregados para posterior compensação e acerto sempre foi desta forma implementado pelo seu pai(...)"

2 - [REDACTED] gerente: "(...)QUE começou trabalhando para o senhor [REDACTED] na região de Novo Mundo no Mato Grosso; QUE nesta época o senhor [REDACTED] já era proprietário da fazenda Borbulha; QUE desde então o senhor [REDACTED] era empreiteiro de mão-de-obra "gato" e arrumava turma para trabalhar nas fazendas; QUE na Fazenda Bananal, arrendada pelo senhor [REDACTED] o depoente trabalha desde o início; QUE na fazenda Bananal já teve outros bananais e outros novos foram plantados; QUE o depoente nunca teve CTPS assinada com o senhor [REDACTED] QUE já trabalhou por diária com o senhor [REDACTED] e que atualmente trabalha com o pagamento por mês; QUE nos últimos dias fez um acerto com o senhor [REDACTED] que prevê o pagamento de 50 (cinquenta) cabeças de gado (novilhos) já desmamados; QUE o combinado é que o recebimento deste gado vai zerar o débito passado; QUE o depoente entende que passará a receber um salário de R\$1.500,00 por mês; QUE em todo o tempo que trabalha para o senhor [REDACTED] o depoente nunca o viu assinar a CTPS de seus empregados; QUE no período que trabalha com o senhor [REDACTED] já viu muitos trabalhadores passarem pelo serviço sem ter a CTPS assinada; QUE o depoente é o trabalhador que mais tempo está com o senhor [REDACTED]; QUE as condições de trabalho no Bananal sempre foram daquele jeito; QUE as condições encontradas no roçado próximo à Fazenda Borbulha também são sempre da mesma maneira (...).

3 - [REDACTED] Chefe de Turma no roço: "(...) QUE o depoente faz uns 3 (três) anos trabalhou no corte de banana e quando não tinha motorista trabalhava na direção da caminhonete; QUE desta vez, vai fazer 3 (três) meses no dia 25 (vinte e cinco) próximo que o depoente começou o serviço; QUE o depoente foi inicialmente contratado para cuidar do gado da Fazenda Borbulha; QUE o senhor [REDACTED] tinha parte do gado que nasce na propriedade e que o depoente então iria fazer o manejo do gado; QUE faz uns 15 (quinze) dias que o senhor [REDACTED] montou uma turma para o roço na Fazenda Pihum, limítrofe da Fazenda Borbulha; QUE o senhor [REDACTED] falou para o depoente que ele combinou com o proprietário da área usar o pasto para o gado da Borbulha e em troca fazer o roço de uma área onde seria plantado capim; QUE a turma para fazer o serviço do roço foi toda contratada diretamente pelo senhor [REDACTED] QUE desde o início do serviço do roço coube ao declarante fazer o controle das atividades diárias das tarefas a serem executadas; QUE o senhor [REDACTED] dizia ao depoente que áreas roçar e o depoente fazia o comando dos trabalhadores para que a atividade ocorresse de acordo com o comandado pelo senhor [REDACTED] (...)."

4 - [REDACTED] roço: "(...)QUE veio trabalhar na Fazenda Bananal, também localizada na zona rural do distrito de Cachoeira da Serra, por contratação direta com o Sr. [REDACTED] em um restaurante chamado [REDACTED] localizado no Distrito de Cachoeira da Serra; QUE veio para o distrito de Cachoeira da Serra por iniciativa própria; QUE trabalhava Fazenda Pium



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

como trabalhador rural, realizando serviços de roçagem de vegetação (juquira); QUE na Fazenda Bananal realizava tratos culturais na plantação de bananas; QUE não possui carteira de trabalho, QUE se encontrava na Fazenda Pium realizando atividades sob ordens do Sr. [REDACTED] o qual é encarregado do serviço lá executado e que recebe ordens do Sr. [REDACTED] QUE a Fazenda Pium explora criação de gado bovino; QUE o pagamento do seu salário mensal é feito pelo Sr. [REDACTED] QUE considera o Sr. [REDACTED] como seu empregador (...)"

5 - [REDACTED] "(...) QUE atravessou a Rodovia e foi andando em frente as casas e encontrou o [REDACTED] sentado em frente da casa, o qual era o único de fora naquele momento, e perguntou se tinha um emprego para si; QUE informou que tinha emprego no bananal, na função de serviços gerais; QUE mostrou a CTPS para o [REDACTED] ele olhou e informou que aquele documento servia para o portador, pois para ele [REDACTED] não tinha nenhuma utilidade, devolvendo-a para o depoente; QUE aguardou mais um tempo, chegou uma caminhonete dirigida pelo [REDACTED] sendo encaminhado para o Bananal, no dia 20 de junho de 2017; QUE naquele primeiro contato o [REDACTED] informou que a diária era de R\$ 60,00, mas que pagava somente dentro de 60 (sessenta) dias; QUE informou também que funcionário dele era assim considerado até sábado ao meio-dia, depois disso não era mais funcionário e só voltava naquela condição na segunda-feira; QUE no Bananal ficou sob o comando do Passarinho, o qual definia todas as tarefas a serem desempenhadas; QUE ficou no bananal por cerca de duas semanas; QUE então foi definido pelo [REDACTED] que o depoente iria para o Vale da Serra, onde ficou alojado por uma semana e trabalhou no plantio de muda de capim; QUE depois voltou para o Bananal ficando dois dias e no dia 06/07/2017 foi encaminhado pelo [REDACTED] de L200 preta, na carroceria, com outros quatro trabalhadores, para a Fazenda Borbulha, distante cerca de 110 KM, sendo 10km de estrada de chão; QUE dormiu na Fazenda Borbulha por uma noite e foi na caminhonete para o alojamento da Fazenda Pium, distante cerca de 8km (...)"

6 - [REDACTED] trato da bananeira: "(...)QUE morava em [REDACTED] e veio para o Bananal por meio de passagem comprada com dinheiro do [REDACTED] que enviou o valor para o [REDACTED] por meio de depósito em conta; QUE recebeu diretamente a passagem do [REDACTED] e estava ciente de que esse valor seria descontado futuramente, pois já sabia que o [REDACTED] procedia dessa forma; QUE o valor da passagem será descontado do salário na hora do acerto; QUE acertou com o [REDACTED] salário de R\$60,00 a diária; QUE todos no Bananal recebem o mesmo valor, menos [REDACTED] QUE até agora não recebeu nada e irá acertar com 60 dias; QUE só quem contrata os empregados é o [REDACTED] QUE trabalha sem carteira assinada;

7 - [REDACTED] "(...)QUE veio trabalhar na Fazenda Bananal, também localizada na zona rural do distrito de Cachoeira da Serra, por contratação direta com o S [REDACTED] em um restaurante chamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ localizado no Distrito de Cachoeira da Serra; QUE veio para o distrito de Cachoeira da Serra por iniciativa própria; QUE trabalhava Fazenda Pium como trabalhador rural, realizando serviços de roçagem de vegetação (juquira); QUE na fazenda Bananal realizava tratos culturais na plantação de bananas; QUE não possui carteira de trabalho, QUE se encontrava na Fazenda Pium realizando atividades sob ordens do Sr. ██████████, o qual é encarregado do serviço lá executado e que recebe ordens do Sr. ██████████. QUE a Fazenda Pium explora criação de gado bovino; QUE o pagamento do seu salário mensal é feito pelo Sr. ██████████ como seu empregador (...)"

Sobre os diversos locais de trabalho onde laboravam os obreiros que prestavam serviços ao autuado, a equipe de fiscalização inspecionou cada um deles, verificando que na "Fazenda Bananal do ██████████ havia uma construção contendo um alojamento, cozinha e varanda com uma mesa e bancos. Neste local estavam alojados os trabalhadores que laboravam no bananal e também 3 trabalhadores que laboravam na fábrica de caixas. A construção feita de madeira, não possuía instalações sanitárias e lavanderia. Pelo espaço do alojamento estavam dispostos beliches com precários colchões, sendo que o empregador não fornecia roupa de cama para aos empregados tendo os obreiros que improvisar com aquilo que tivessem. Destaca-se, ainda, a ausência de armários para a guarda de pertences pessoais fazendo com que os obreiros espalhassem seus pertences pelo local. Como não havia instalação sanitárias e lavanderia, os obreiros lavavam suas roupas e tomavam banho em um riacho a cerca de 200 metros da área do alojamento, local onde não havia qualquer proteção para garantir a privacidade durante o banho. Nas frentes de trabalho não havia qualquer área destinada ao descanso dos trabalhadores e qualquer instalação sanitária, sendo que para realizar suas necessidades físicas, tanto durante o trabalho quanto durante o repouso, na área do alojamento, os trabalhadores usavam o mato. Não havia na área do alojamento ou das frentes de trabalho o fornecimento de água potável aos trabalhadores. A água proveniente de um poço próximo ao alojamento não possuía atestado de potabilidade e não havia no local qualquer filtro para ser utilizado para a água que seria tomada pelos trabalhadores.

Na Fábrica de Caixas também não havia instalações sanitárias adequadas, havendo apenas um cubículo com um buraco.

Na sede da Fazenda Borbulha onde morava estava alojado um trabalhador, foram identificadas diversas construções de madeira para uso diversos, tais como: guarda de arreios para cavalos utilizados no pastoreio do gado, guarda de cereais para a alimentação dos animais domésticos criados no local (porcos, cabras, galinhas, cães) que viviam, em sua maioria, soltos pelo local. Em uma das construções havia uma cozinha com aberturas sem fechamento na parte superior de duas laterais de onde se dava acesso a um "quarto" onde estava alojado um trabalhador. Não havia instalações sanitárias no local,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

exigindo que o obreiro fizesse suas necessidades físicas no mato. Seu banho era tomado em riacho próximo.

Já os trabalhadores que laboravam próximos à sede da Fazenda Borbulha, em área da fazenda pium estavam alojados em precário barraco por eles construído, com cobertura de plástico e sem qualquer proteção lateral, não havia qualquer fornecimento de água potável, existência de instalações sanitárias ou lavanderia. Os próprios trabalhadores construíram o barraco ao lado de um riacho, no meio da mata, utilizando a água do riacho para o banho, beber e cozinhar. Também, no mesmo local tomavam banho, sem qualquer privacidade e lavavam as roupas e vasilhas da cozinha. Alguns obreiros construíram precárias camas e improvisaram colchão com o capim obtido na área em que estavam fazendo o roço do pasto. Outros penduraram redes pelo espaço. Ao lado do barracão, em área contígua, improvisaram uma rústica construção onde ficava a cozinha, sem qualquer proteção nas laterais. Tanto o alojamento quanto a cozinha estavam sujeitos a entrada de animais de toda espécie, especialmente cobras, aranhas e mosquitos. O Piso do alojamento e da cozinha eram constituídos de terra.

Na frente de trabalho do roço não havia área para descanso dos trabalhadores, fornecimento de água potável ou qualquer instalação sanitária.

Importante ainda salientar que o barraco ficava localizado a cerca de 15 KM da rodovia, com acesso por estrada de terra por cerca de 13 km, sendo o restante tendo de ser percorrido a pé pela meio do mato. Desta forma, os trabalhadores tinham limitada sua liberdade de sair do local.

Caso a equipe de fiscalização não estivesse acompanhada pelo sr. [REDACTED] seria impossível a localização do local. Quando a equipe de inspeção chegou ao barraco, não havia ninguém, demorando algum tempo para que fosse localizado o cozinheiro [REDACTED] que foi até a frente de trabalho chamar os trabalhadores. Neste momento o chefe de turma [REDACTED] e seu ajudante "[REDACTED] fugiram, só sendo localizados no dia seguinte.

Sobre as condições degradantes nas áreas de alojamento e nas frentes de trabalho, vale citar trechos de depoimentos prestados pelos obreiros, senão vejamos:

1 [REDACTED] "(...)QUE chegou no lugar, tiveram que roçar o espaço e levantar o barraco e colocar a lona de plástico para forrar; QUE o alojamento foi levantado, tendo por base 9 (nove) forquilha de madeira, dimensionado num espaço de 6X8m (48m²) e que serviu de moradia para 9 (nove) pessoas, a maioria acomodada em redes e um estava num colchão preenchido com o capim roçado e acomodado sobre tábuas; QUE o alojamento não tinha fechamento nas laterais; QUE sentia muito mal com as condições fornecidas, além de sentir frio todos os dias devido a estação de julho; QUE tiveram que fazer coivara (buraco na terra para colocar lenha) para esquentar o ambiente e suportar um pouco o frio (...).

2 [REDACTED] "(...)QUE consumia as refeições em marmitta sentado em rede apoiada em barracão de lona plástica no meio do mato; QUE a comida era preparada em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fogão a lenha; QUE não tinha assento e nem paredes no barracão; QUE no local de trabalho não havia nenhum tipo de instalação sanitária; QUE fazia suas necessidades fisiológicas a céu aberto, entre a vegetação; QUE no local de trabalho bebia água proveniente de um córrego localizado nas proximidades do referido barracão; QUE tomava essa água diretamente da boca de garrafas térmicas; QUE essa água não é filtrada nem passa por qualquer tipo de tratamento para consumo; QUE não sabe se essa água é potável; QUE nunca recebera gratuitamente do Sr. [REDACTED] nenhum tipo de equipamento de proteção individual; QUE usa somente botinas e boné adquiridos por ele próprio durante a execução de suas atividades; QUE as ferramentas que usa para o seu trabalho (martelo, grampos, cavadeira e esticadeira) foram fornecidas gratuitamente pelo Sr. [REDACTED] QUE não tem conhecimento da existência e nem nunca viu material de primeiros socorros no local de trabalho; QUE dormia em uma rede em barracão com estrutura de madeira e coberto por lona plástica, aberto em todas as suas laterais, localizado na Fazenda Pium, desde o dia 11/07/2017; QUE essa rede fora adquirida do Sr. [REDACTED] QUE a coberta usada para dormir já possuía e trouxe de Guarantã do Norte/MT; QUE o empregador não forneceu roupas de cama (...)"

3 - [REDACTED] "(...)QUE o alimento é preparado no local de trabalho em fogões improvisados feitos de tambores metálicos, alimentados com lenha; QUE realiza suas refeições sob um barracão coberto por lona plástica, sem paredes e sem quaisquer assentos e mesa, ou sob árvores, sentado no chão; QUE no local de trabalho não há nenhum tipo de instalação sanitária; QUE faz suas necessidades fisiológicas a céu aberto, entre a vegetação; QUE no local de trabalho bebe água proveniente de um córrego localizado nas proximidades do referido barracão; QUE os demais empregados levam a água de beber para o local de trabalho em dois garrafas térmicas; QUE toma esta água diretamente da boca destes garrafas térmicas; QUE esta água não é filtrada nem passa por qualquer tipo de tratamento a fim de ser bebida; QUE não sabe se esta água é potável; QUE nunca recebera gratuitamente do Sr. [REDACTED] nenhum tipo de equipamento de proteção individual; QUE usa somente botinas e boné adquiridos por ele próprio durante a execução de suas atividades; QUE as ferramentas que usa para o seu trabalho (foice e lima) foram fornecidas gratuitamente pelo Sr. [REDACTED] QUE não tem conhecimento da existência e nem nunca viu material de primeiros socorros no local de trabalho; QUE está dormindo em uma rede em um barracão com estrutura de madeira e coberto por lona plástica, aberto em todas as suas laterais, localizado na Fazenda Pium, desde o dia 11/07/2017; QUE esta rede bem como os lençóis que usa para se cobrir quando dorme, foram adquiridos com os seus próprios recursos e QUE o empregador não forneceu roupas de cama (...)"

4 - [REDACTED] roço: "(...)QUE o barracão existente na mata para alojar os trabalhadores foi feito por eles próprios; QUE o depoente conhecia há mais tempo apenas o "careca", um dos trabalhadores; QUE os demais ainda não conhecia; QUE o material para fazer a comida foi sempre comprado e levado para o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

barraco pelo senhor [REDACTED] QUE na área do alojamento não havia água filtrada para os trabalhadores beberem; QUE para beber água os trabalhadores pegavam no riacho existente no local; QUE também utilizavam o riacho para lavar as vasilhas, lavar roupa e tomar banho; QUE as necessidades fisiológicas faziam no meio do mato; QUE no período em que esteve lá, foram fornecidas dois pares de botina; QUE foi fornecido para o depoente e para o [REDACTED] QUE certamente o senhor [REDACTED] fez anotação no caderno destas botinas; QUE tinha no local Torsilax (para dor) e Paracetamol (febre) para uso dos trabalhadores (...)"

5 - [REDACTED] roço: "(...)QUE a partir de 06 de julho de 2017 ficou uma noite na Fazenda Borbulha e a partir de então foi encaminhado pela [REDACTED] para o acampamento na Fazenda Pium; QUE lá chegou e trabalhou no roço e na cozinha por 3 (três) dias; QUE depois ficou somente na cozinha, pois o serviço estava muito pesado; QUE se dependesse do [REDACTED] teria que fazer as duas atividades; QUE para os domingos trabalhados, tinha a promessa de receber a diária como os dias normais, sem qualquer acréscimo; QUE nunca o [REDACTED] solicitou CTPS para fazer o registro como empregado; QUE nunca foi fornecido EPI gratuito, pois tudo que foi repassado como: botina, calça e roupa para o trabalho era anotado num caderno para desconto no salário; QUE a única coisa que não é cobrada é a comida, como arroz, feijão e outros alimentos básicos; QUE o resto, tudo é cobrado como: botina, roupa, cachaça, pasta de dente, suco em pó, bolacha e qualquer outra coisa como remédio; QUE a maioria das coisas são cobradas no valor de 1 (uma) diária de R\$ 60,00, como bota, calça, camisa, litro de cachaça, dentre outros; QUE o mais barato é o suco e a bolacha com o preço de R\$ 3,00 (três reais) cada; QUE o alojamento da Fazenda Pium têm condições bastante precárias, não sendo lugar para ser humano viver; QUE tudo é improvisado, pois o teto é de lona plástica, não havendo fechamento nas laterais, portanto, dorme-se praticamente ao relento e já sentiu muito frio nesta estação; QUE o local é cheio de carrapato, estando o braço e as pernas mordidos, como foi apresentado durante a entrevista; QUE se banham no córrego, entre duas tábuas, com cuia, tendo vezes que não aguentam se banhar, em razão do horário (após 18h), pois a água fica gelada; QUE as necessidades fisiológicas são realizadas no mato e papel higiênico também é comprado do [REDACTED] QUE lavagem de roupa é toda realizada no córrego; QUE a água para beber também é retirada do córrego, assim como a água utilizada para cozinhar; QUE acha que a água é limpa, mesmo sem qualquer tratamento (...)"

6 - [REDACTED] serviço do bananal"(...)QUE toma banho na "Grotta", um córrego próximo ao alojamento, depois das 17 horas; QUE não tem chuveiro; QUE lava a roupa nesse mesmo local; QUE usa baldes feitos de antigas embalagens de agrotóxico para colocar as roupas de molho; QUE o banheiro do local está em construção, mas não está pronto; QUE faz as necessidades no mato; QUE todos os trabalhadores fazem as necessidades no mato também; QUE não recebeu nenhum Equipamento de proteção individual (...)"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além das irregularidades na contratação que impunham a informalidade da contratação aos obreiros e das degradantes condições de alojamento e frentes de trabalho, o autuado impunha aos obreiros sistema de endividamento operado por meio de anotações em cadernos de dívidas controlados pelo senhor [REDACTED] os obreiros que dormiam no alojamento da fazenda do bananal e pelo chefe de turma [REDACTED] para os trabalhadores na área do roço na fazenda Pium. O autuado vendia aos obreiros produtos que deveriam ser fornecidos gratuitamente ou bebidas alcoólicas.

Segundo informações prestadas em depoimento pelo empregado [REDACTED] pelo filho do autuado, quem definia o preço a ser cobrado pelas mercadorias era o autuado e era comum que trabalhadores encerrassem a prestação de serviços sem receber qualquer valor já que estavam em dívida com o mesmo.

O fornecimento de bebidas alcoólicas se mostrava essencial na estratégia de manter os trabalhadores vinculados ao empregador já que utilizava-se do expediente de contratar pessoas vulneráveis e dependentes do consumo de álcool. Uma garrafa de vódca, de péssima qualidade, era vendida aos trabalhadores por R\$60,00. Preço semelhante era cobrado pela garrafa de Vódca.

Sobre o sistema de endividamento operado pelo autuado, vejamos extratos de depoimentos de prepostos e obreiros:

1 - [REDACTED] filho do autuado: "(...)QUE não há fornecimento gratuito de EPI; QUE se o trabalhador pede algum equipamento ou produto é comprado com posterior desconto no acerto; QUE EPI fornecido na fábrica ou para aplicação de agrotóxico no bananal são fornecidos pelo empregador; QUE a forma de remuneração combinada com seu pai com os empregados é pelo sistema de diária; QUE atualmente a diária é de R\$60,00 (sessenta reais), livre, pois não há desconto da alimentação; QUE o depoente não tem conhecimento do valor que é cobrado pelos produtos solicitados pelos empregados, especialmente pelo que é cobrado pelas bebidas alcoólicas; QUE o acerto final das contas com os trabalhadores é sempre efetuado por seu pai; QUE acontece de algum trabalhador sair devendo para o patrão; QUE é comum seu pai adiantar dinheiro e também os trabalhadores pedirem bebida para consumo e, como ficam pouco tempo, podem sair devendo (...)".

2 - [REDACTED] (...) QUE o normal sempre foi fazer o controle da produção por meio de anotação nos Cadernos, tomando nota dos pedidos do trabalhador e depois efetuando o desconto de tudo; QUE o depoente faz a anotação dos Cadernos do Bananal; QUE o serviço do roço na Borbulha quem faz a anotação dos Cadernos é o Pedrão; QUE o depoente apenas anota os produtos pedidos pelo trabalhador e quem coloca o valor, posteriormente, é o senhor [REDACTED] QUE na maioria das vezes o acerto de contas é feito com 60 (sessenta) dias; QUE então faz o cálculo de quantas diárias o trabalhador tem e as compras que ele encomendou que são descontadas; QUE já viu trabalhadores que saíram devendo; QUE tudo que o trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

usa para o trabalho ou para sua manutenção é pedido e anotado para o desconto no acerto (...).

3 - (...)QUE o próprio Sr. [REDACTED] ou o seu filho [REDACTED] caçam animais silvestres (porco do mato, anta, tatu etc), e fornece a sua carne, para que o depoente e os outros empregados dela alimentarem-se; QUE o Sr. [REDACTED] não descontaria do seu salário o valor desta carne fornecida; QUE comprou mantimentos como bebidas alcoólicas (vodka a R\$ 60,00 o litro), bolachas (a R\$ 3,00 o pacote), sabão em barra (não sabe o valor), sabonete (não sabe o valor), creme dental (não sabe o valor), desodorante (não sabe o valor), botinas (a R\$ 60,00 o par), roupas para o serviço (a R\$ 60 a camisa e a R\$ 60,00 a calça), todos do Sr. [REDACTED] QUE foi informado pelo Sr. [REDACTED] que o valor destes mantimentos seriam descontados pelo mesmo do seu salário (...).

4 - (...)QUE o Sr. [REDACTED] designa um empregado para caçar animais (porco do mato, anta etc), para que o depoente e os outros empregados tenham carne para a sua alimentação; QUE compra mantimentos como bebidas alcoólicas (cachaça e vodka), fumo de saco, isqueiro, caderno para enrolar o fumo, bolachas, suco em pó, sabão, creme dental, desodorante, botinas, roupas para o serviço, redes e lençóis, todos do Sr. [REDACTED] QUE estes mantimentos serão descontados do seu salário pelo Sr. [REDACTED]

5 - (...)QUE qualquer material entregue pelo [REDACTED] é descontado do salário; QUE quem dá as ordens no Bananal é o [REDACTED] ele que sabe o que se deve fazer ou não; QUE o [REDACTED] é o gerente; QUE o [REDACTED] vem toda semana no Bananal; QUE no "Bananal" compra diversas coisas: fumo, bebida (vodka e "presidente" - tipo um whiskey), isqueiro, sabão, sabonete, creme dental, caderno, bolacha, sadália havaianas; QUE nunca presenciou ninguém usando drogas ilícitas no local; QUE ele mesmo escreve em um caderninho as coisas que compra no Bananal; QUE não sabe o valor das coisas que está comprando e dizem que só saberá na hora de fazer o acerto; QUE compra as coisas no Bananal porque não tem dinheiro; QUE se precisar de alguma coisa o [REDACTED] traz e anota no caderno para cobrar depois; QUE não recebeu qualquer adiantamento; QUE o valor das compras supracitadas será descontado do seu salário no final (...).

O empregador não disponibilizava materiais de primeiros socorros aos obreiros.

Importante destacar que todos os fatos eram de conhecimento do empregador e que o comando de toda a situação era diretamente exercida por ele.

Sobre a triste prática da submissão de obreiros a escravidão contemporânea é significativa a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

"[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão-somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88) [...] A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais. [...]"

No caso em questão, o ataque à dignidade das vítimas com a imposição de condições degradantes de trabalho nos alojamento e frentes de trabalho, bem como pela imposição do sistema de endividamento é de tal monta que, qualquer que seja a perspectiva a partir da qual se analise os fatos, em suas dimensões trabalhista, penal e da garantia dos direitos humanos fundamentais, não merece outra reação que não seja aquela que obriga os agentes públicos a caracterizar os fatos e puni-los a partir das ferramentas disponíveis. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas estas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º), na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nos artigos 149 e 203 do Código Penal.

O autuado incorreu no crime previsto no art. 297, 4º do Código Penal ao omitir na CTPS a informação do contrato laboral, constatado pela fiscalização nesta ação fiscal.

Do total de empregados laborando, constatou-se que todos estavam sem o devido registro na CTPS.

Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 16 trabalhadores a condições de trabalho análogas à de escravo, conforme tipificado no art. 149 do Código Penal, em razão da submissão da vítimas ao trabalho degradante no alojamento e nas frentes de trabalho, sendo as vítimas abaixo relacionadas:

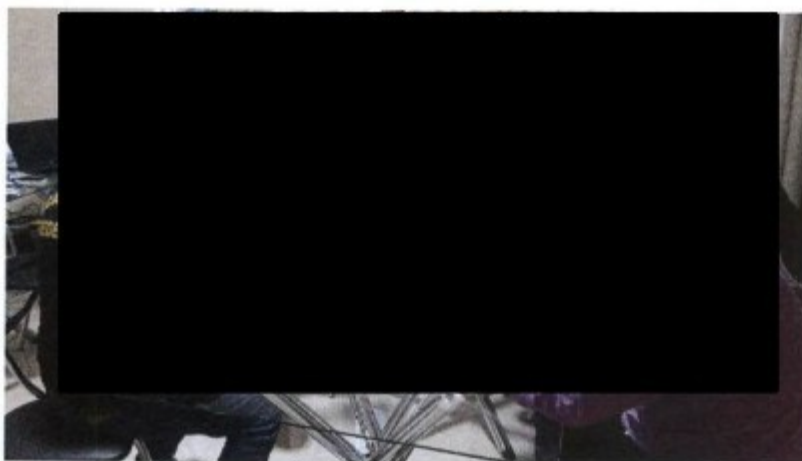
- 1) [REDACTED], admissão em: 21/05/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Cozinheiro do Bananal ;
- 2) [REDACTED], admissão em: 06/05/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Cultivo de banana ;
- 3) [REDACTED], admissão em: 22/05/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Fabricação de caixa ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- 4) [REDACTED] admissão em: 10/07/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Roço ;
5) [REDACTED] , admissão em: 06/03/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Roço ;
6) [REDACTED] admissão em: 12/05/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Cultivo de banana ;
7) [REDACTED] admissão em: 28/06/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Roço ;
8) [REDACTED] admissão em: 20/06/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Roço ;
9) [REDACTED] , admissão em: 26/06/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Roço ;
10) [REDACTED] , admissão em: 02/05/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Cozinheiro do Roço ;
11) [REDACTED] , admissão em: 10/06/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Roço ;
12) [REDACTED] , admissão em: 20/06/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Roço ;
13) [REDACTED] , admissão em: 18/07/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Roço ;
14) [REDACTED] admissão em: 22/05/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Fabricação de caixa ;
15) [REDACTED] admissão em: 02/05/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Caseiro - Borbulha ;
16) [REDACTED] , admissão em: 15/04/2017 , afastamento em: 19/07/2017 , atividade: Roço .

O Empregador deveria ter garantido trabalho decente e condições dignas de trabalho e não o fez (...)"



Assistência na rescisão contratual dos trabalhadores resgatados.



Recebimento de Requerimento de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

SD.

6. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste Relatório, restou caracterizada pelo GEFM a submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, na hipótese de condições degradantes de trabalho.

Além da privação do direito de locomoção dos trabalhadores, como detalhado no corpo do presente Relatório, seja pelas dívidas contraídas pelo empregador ou pelo isolamento do alojamento no roço, durante as inspeções realizadas nos locais de trabalho, foram verificadas diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho fornecidas a esses trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito nos autos de infração em anexo.

Constatou-se, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores eram degradantes e aviltavam a sua dignidade a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação indiciária de submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

Ressalta-se, que o autuado também incorreu no crime previsto no art. 297, 4º do Código Penal ao omitir na CTPS a informação do contrato laboral, constatado pela fiscalização nesta ação fiscal. Pois do total de empregados laborando, constatou-se que todos estavam sem o devido registro na CTPS.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que os referidos trabalhadores foram encontrados está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

cogente e caráter supralegal dentro do ordenamento jurídico pátrio, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Isto posto, conclui-se pela redução dos trabalhadores acima elencados a condição análoga à de escravo, motivo pelo qual foram resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2017.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Equipe